



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 174/2013



LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Acrescenta vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta vagas ao anexo I da Lei Complementar 139/2011 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



ANEXO I

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 1.182,19	Professor de Educação Básica I	20 HS	850
R\$ 2.364,36	Professor de Educação Básica I	40 HS	300

CLASSES			
A	B	C	D
PROFESSOR I	PROFESSOR II	PROFESSOR III	PROFESSOR IV
Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena.	Requisito da Classe A, mais especialização em nível de pós-graduação diretamente na área de atuação do profissional do magistério.	Requisito da Classe B, mais curso de mestrado diretamente na área de atuação do profissional do magistério.	Requisito da Classe C, mais curso de doutorado diretamente na área de atuação do profissional do magistério.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam à docência com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas; Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com equipe de orientação pedagógica; Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade; e outras atividades afins.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2013

DATA: 25 DE JUNHO DE 2013.

Acrescenta vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta vagas ao anexo I da Lei Complementar 139/2011 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2013.

MARILDA SAVI

Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ANEXO I

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 1.182,19	Professor de Educação Básica I	20 HS	850
R\$ 2.364,36	Professor de Educação Básica I	40 HS	300

CLASSES			
A	B	C	D
PROFESSOR I	PROFESSOR II	PROFESSOR III	PROFESSOR IV
Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena.	Requisito da Classe A, mais especialização em nível de pós-graduação diretamente na área de atuação do profissional do magistério.	Requisito da Classe B, mais curso de mestrado diretamente na área de atuação do profissional do magistério.	Requisito da Classe C, mais curso de doutorado diretamente na área de atuação do profissional do magistério.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam à docência com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas; Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com equipe de orientação pedagógica; Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade; e outras atividades afins.

Encaminhado as Comissões
 CJK; C FOF;
 C ESA

Data 24/06/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

013/2013

DATA: 20 JUN. 2013

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação =	(→) Fav. (←) Contra (↔) abst
2ª Votação =	(→) Fav. (←) Contra (↔) abst
3ª Votação =	(→) Fav. (→) Contra (↔) abst
Votação única 24/06/2013	Fav. (→) Contra (↔) abst

Secretário(a)

Acrescenta vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º Acrescenta vagas ao anexo I da Lei Complementar 139/2011 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
 Prefeito Municipal



ANEXO I

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 1.182,19	Professor de Educação Básica I	20 HS	850
R\$ 2.364,36	Professor de Educação Básica I	40 HS	300

CLASSES			
A	B	C	D
PROFESSOR I	PROFESSOR II	PROFESSOR III	PROFESSOR IV
Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena.	Requisito da Classe A, mais especialização em nível de pós-graduação diretamente na área de atuação do profissional do magistério.	Requisito da Classe B, mais curso de mestrado diretamente na área de atuação do profissional do magistério.	Requisito da Classe C, mais curso de doutorado diretamente na área de atuação do profissional do magistério.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam à docência com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas; Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com equipe de orientação pedagógica; Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade; e outras atividades afins.



MENSAGEM Nº 69/2013.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo, visando autorização legislativa para alteração na Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações posteriores, acrescentado 200 vagas no quadro do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica - Professor de Educação Básica I.

A alteração do quadro de profissionais de educação se deve ao fato de que no momento há alguns prestadores de serviço ocupando cargos de professores por não haver vaga no lotacionograma.

Outra razão é que há professores concursados para serem chamados e, principalmente, a previsão de que no próximo ano haverá um aumento de 40 (quarenta) salas de aula o que demandará mais de cem professores.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



DECLARAÇÃO

DECLARO para atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que *“Acréscenta vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências, encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 2.149, de 11 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária para 2013 e compatibilidade com a Lei nº 1.879, de 14 de dezembro e suas alterações – Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e com a Lei nº 2.142, de 30 de outubro de 2012 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.*

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Altera Lei Complementar 139/2011 – Cria Vagas professores		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO x	REGULARIZAÇÃO X

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: : Projeto de Lei Complementar

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA APLICAÇÃO DA LEI: passara a vigorar a partir de Julho/2013

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO PARA 2013)	
Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 2.149/2012	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11	R\$ 54.644.600,00
3190.04	R\$ 3.765.000,00
3190.13	R\$ 4.430.000,00
3191.13	R\$ 3.800.000,00
Outros ...	
TOTAL ORÇADO:	R\$ 66.639.600,00



DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ MAIO DE 2013

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11	R\$ 21.689.014,53
3190.04	R\$ 1.289.956,50
3190.13	R\$ 1.485.981,48
3191.13	R\$ 1.958.087,91
Outros ...	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 26.423.040,42

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2013	2014	2015**	Total da despesa aumentada no período
3190.11	1.489.559,40	2.435.311,40	2.435.311,40	6.360.182,20
3190.03				
3190.13	327.703,06	535.768,50	535.768,50	1.399.240,06
3191.13				
Outros...				
Total das despesas	1.817.262,46	2.971.079,90	2.971.079,90	7.759.422,26

**A base de calculo utilizada foi a folha de maio, sendo a aliquota aplicada a partir de julho/2013.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2013	2014	2015	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	136.789.500,00	147.732.660,00	162.505.926,00	447.028.086,00
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	8%	8%	10%	
Redução de despesas de caráter continuado	%	%	%	

Obs – A receita foi projetada sem superestimação, com aumento de 8% a 10% que é a media inflacionária, entretanto a receita do município tem apresentado um aumento constante, devido a expansão econômica do Município, e prevê-se com o início da gestão 2013-2016 um incremento na Receita Própria mediante esforço tributário da Secretaria de Finanças.

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS NO CERTAME – 2013***	
Descrição por elementos	Valor
3190.11	R\$ 56.716.822,51
3190.04	R\$ 2.600.000,00
3190.13	R\$ 4.186.814,93
3191.13	R\$ 3.631.681,16
Outros	
TOTAL	R\$ 67.135.318,60

DATA: 24.06.2013	Dilceu Rossato Prefeito Municipal	 Marcos Folador Secretário De Fazenda
---------------------	--------------------------------------	--



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000066BCB831FD

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 060/2013.

DATA: 24/06/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Através do presente Projeto de Lei Complementar, o Poder Executivo almeja acrescentar vagas ao Anexo I, da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada nos incisos "VII" e "XII" do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, determinando que é da competência privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que organizem o funcionamento da administração municipal.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei Complementar atende ao critério de competência especificado no artigo 29, § 2º, II, "b" da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

a) (...);

b) Provimento de cargos na administração direta e autarquias; (grifamos)

Caberá a esta casa legislativa, segundo dispõe o inciso "VII" do artigo 12 da Lei Orgânica, a apreciação de leis que criem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções públicas Municipais.

Impende destacar, que o presente Projeto de Lei Complementar vem acompanhado da Mensagem nº 069/2013, cujo teor justifica o requerimento de apreciação do mesmo, uma vez que visa acrescentar 200 (duzentas) vagas, no quadro do Grupo Ocupacional:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000066BCB831FD

Magistério da Educação Básica - Professor de Educação Básica I.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação pelos nobres Edis desta Casa Legislativa, para a avaliação que lhes compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 24 de junho de 2013.

Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671

Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 109/2013

DATA: 24/06/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2013.

EMENTA: Acrescenta vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atente os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro o Vereador Vergilio Dalsóquio.


MARLON ZANELLA
PRESIDENTE


BRUNO STELLATO
RELATOR


VERGILIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000066BCB831FD

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 065/2013

DATA: 24/06/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2013.

EMENTA: Acrescenta vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No dia vinte e quatro do mês de junho do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 013/2013 do Executivo, cuja ementa: Acrescenta vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências. Em função do projeto administrativo a presente propositura cria cargos e aumenta as vagas no quadro de servidores efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorriso.

VOTO DO RELATOR: O projeto de Lei Complementar que cria ou aumenta as despesas deve observar as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as determinantes do artigo 16º e 17º. O projeto vem acompanhado do demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro do ano de 2013, 2014 e 2015 bem como declaração do ordenador de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, fazendo parte integrante do projeto. Fundamentado no Inciso II e VII do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a dotação orçamentária bem como a criação de cargos, empregos e funções públicas. Sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2013 de 20 de junho



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000066BCB831FD

de 2013, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Dirceu Zanatta, Presidente, e Polesello, membro.

Dirceu Zanatta
DIRCEU ZANATTA
PRESIDENTE

Claudio Oliveira
CLAUDIO OLIVEIRA
RELATOR

POLESELLO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000066BE16FEEBD

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 033/2013

DATA: 24/06/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2013.

EMENTA: Acrescenta vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências

RELATOR: JANE DELALIBERA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Professor Gerson e o Membro, vereador Vergílio Dalsóquio.


PROFESSOR GERSON
PRESIDENTE


JANE DELALIBERA
RELATORA


VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

APROVADO
Ao expediente: Sala de Sessão _____
24 JUN. 2013
_____ Secretário(a)

000066EEB8D0A3


REQUERIMENTO Nº 128/2013

A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 062/2013, 071/2013 e 073/2013 e inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2013 e dos Projetos de Lei nºs 075/2013, 076/2013 e 077/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,

em 17 de junho de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente

POLESELLO
1ª Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário